



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 31/89.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Porto Amazonas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Município de Porto Amazonas, destinado à manutenção dos serviços de travessia por balsa do Rio Iguaçú, de que se utilizam os lapeanos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 05 de dezembro de 1.989.

CESAR AUGUSTO LEONI

1º Secretário

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Ofício nº 1359/89

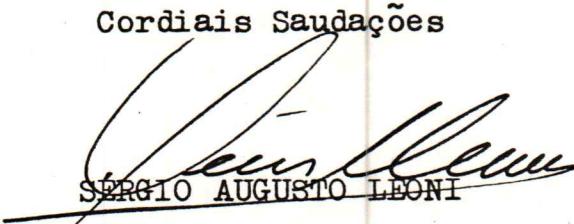
Lapa, 13 de novembro de 1989.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 32/89, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao patrimônio do doador, área que recebeu para construção de escola e não aproveitou, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 33/89, que cria uma creche no Bairro da Cohapar, e dá outras providências; e Projeto de Lei nº 34/89 que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o município de Porto Amazonas e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero protestos de apreço e consideração.

Cordiais Saudações

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

Muito respeitoso  
ao expedir para  
vossa imprensa

ILUSTRÍSSIMO SENHOR:

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.  
PROTOCOLO nº 463/89  
DATA 20/11/89



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 34/89

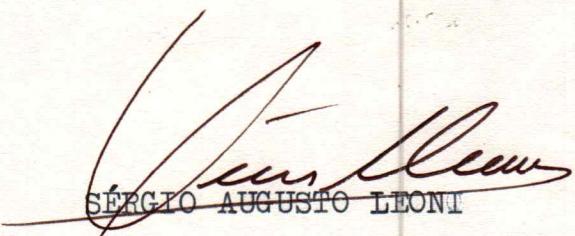
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Porto Amazonas e dá outras providências.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Porto Amazonas, destinado à manutenção dos serviços de travessia por balsa do Rio Iguaçu, de que se utilizam os lapeanos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de novembro de 1989.

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/89

A título de justificativa do presente projeto, vai anexada cópia do ofício nº 368/89-A, recebido do Exmo. Sr. Prefeito de Porto Amazonas, no qual ele destaca a importância e os gastos com a manutenção dos serviços de travessia por balsa do Rio Iguaçu, há muitos anos utilizados pelos habitantes dos dois municípios vizinhos.

Entendendo ser de interesse dos lapeanos a manutenção de tal serviço e, ao mesmo tempo, que o Município deve contribuir para o atendimento das despesas decorrentes, foi elaborado o presente projeto, cuja aprovação espera-se dos eminentes Membros desse Egrégio Poder Legislativo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de novembro de 1989.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sérgio Augusto Leoni".  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

OF.Nº 368/89-A

Porto Amazonas, 16 de outubro de 1.989

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 1402

RECEBIDO EM 23/10/89

Senhor Prefeito

Como é de vosso conhecimento, Porto Amazonas e Lapa, interligam-se pelo rio Iguaçu através de travessia por balsa, com tradição de mais de 80 anos.

Este serviço sempre foi prestado por nosso Município, com renovação de embarcações, manutenção e funcionários.

Porém, neste período com a intensa fiscalização e exigências da Marinha, com intuito de prevenção de acidentes, fomos obrigados a adquirir com recursos próprios, uma balsa metálica e cumprir outras exigências mais, onerando em grande monta este Município.

Para conclusão e melhoria no serviço de travessia, se faz necessária a construção em concreto armado, de rampas bilaterais, com um custo aproximado de NCz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos).

Solicitamos então, participação financeira dessa municipalidade para a execução desta obra tão importante como a própria balsa.

Gratos pela atenção aguardamos pronunciamento e do ensejo nos valemos para enviar protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

Atenciosamente

David dos Santos Cassoli  
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.

SÉRGIO LEONE

MD. Prefeito Municipal

LAPA-PR.

"Do seu lado farei  
o possível e providenciar  
atendimentos" 23/10/89



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Parecer ao Projeto de Lei nº 34/89

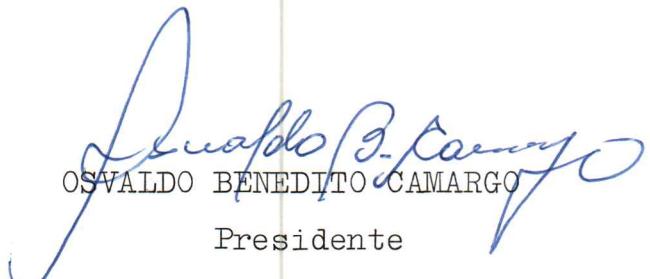
Pelo projeto em referência, o Executivo Municipal solicita autorização para firmar com o Município de Porto Amazonas, Convênio com a finalidade de manutenção dos serviços de travessia por balsa do Rio Iguaçu.

Esta Comissão nada tem a opor quanto a este projeto, desde que haja recursos orçamentários para tal fim.

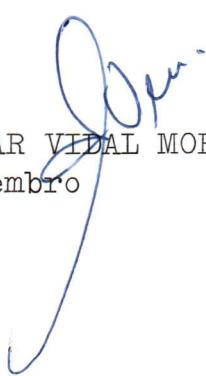
É o Parecer.

Lapa, 27 de novembro de 1.989.

  
IVO CABRINI  
Relator

  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Presidente

  
ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA  
Membro



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 34/89.

E de competência do Executivo Municipal firmar convênios com a União, Estados, Municípios ou entidades particulares ad-referendum ou com autorização prévia da Câmara (Art. 93, Item VI, da Lei Complementar nº 27 de 08.01.86). Conforme a justificativa anexada ao projeto, entende essa Comissão ser necessário a efetivação do Convênio, porquanto beneficiará as populações que utilizam a balsa de travessia do Rio Iguaçú, existente há muitos anos, e que, entendemos, ser de justiça sua manutenção pelos Municípios da Lapa e Porto Amazonas.

É o parecer.

Lapa, 27 de novembro de 1.989.

Osvaldo Benedito Camargo  
Membro

Cesar Leoni  
CESAR AUGUSTO LEONI  
Presidente  
Relator

Ernesto dos Santos Neto  
Membro